PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

**PORTARIA GVP/SCOR/TRT16 Nº 22/2026**

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

Estabelece medidas extraordinárias para redução do prazo médio entre o ajuizamento das ações e a realização da primeira audiência nas Varas do Trabalho com menor desempenho no IGEST, mediante atuação conjunta dos magistrados do Núcleo de Apoio Técnico e Operacional (NATO-IGEST) e das unidades jurisdicionais auxiliadas.

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** o disposto no ATO GVP/COR/TRT16 Nº 03/2026, que instituiu o Núcleo de Apoio Técnico e Operacional (NATO-IGEST), vinculado diretamente à Corregedoria Regional, com a finalidade de prestar auxílio às Varas do Trabalho, especialmente àquelas que apresentam menor desempenho nos indicadores do IGEST;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA GVP/SCOR/TRT16 Nº 21/2026, que designou os magistrados e servidores integrantes do NATO-IGEST e estabeleceu as condições para sua atuação;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso II, do ATO GVP/COR/TRT16 Nº 03/2026 prevê expressamente a realização de pautas extraordinárias de audiências para redução do interstício de sua realização;

**CONSIDERANDO** que o prazo médio entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é atualmente de aproximadamente 90 (noventa) dias, situando este Regional entre os de pior desempenho nacional nesse indicador;

**CONSIDERANDO** que as Varas do Trabalho de Açailândia, Vara do Trabalho Caxias, 5ª Vara do Trabalho de São Luís, 6ª Vara do Trabalho de São Luís, 7ª Vara do Trabalho de São Luís e 1ª Vara do Trabalho de São Luís apresentam os menores índices de desempenho no IGEST no âmbito da 16ª Região, conforme previsão verificada no Painel Luz em 27/10/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuação concentrada, coordenada e colaborativa dos magistrados integrantes do NATO-IGEST e dos magistrados das unidades jurisdicionais auxiliadas, visando à ampliação da capacidade de realização de audiências, à antecipação das pautas e à melhoria dos indicadores de desempenho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que os magistrados integrantes do Núcleo de Apoio Técnico e Operacional (NATO-IGEST), em atuação conjunta com os magistrados em exercício nas Varas do Trabalho de Açailândia, Caxias, 5ª de São Luís, 6ª de São Luís, 7ª de São Luís e 1ª de São Luís, adotem, imediatamente, medidas destinadas à reorganização, ampliação e antecipação das pautas de audiências, com o objetivo de **reduzir o prazo médio entre o ajuizamento das ações e a realização da primeira audiência para 45 (quarenta e cinco) dias ou menos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contado da publicação deste Ato.

**Art. 2º** para o cumprimento da meta estabelecida no artigo anterior, fica definida a atuação dos magistrados integrantes do NATO-IGEST, sob a coordenação da Juíza Auxiliar da Corregedoria, nos seguintes termos:

**I –** Juíza **Núbia Prazeres Pinheiro** e Juiz **Paulo Fernando da Silva Santos Junior**, que atuarão conjuntamente na realização de audiências nas seguintes unidades:

a) Vara do Trabalho de Açailândia;

b) Vara do Trabalho de Caxias;

c) 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

**II –** Juíza **Ângela Cristina Carvalho Mota Luna** e Juiz **Yuri Heider Carvalho Ferreira**, que atuarão conjuntamente na realização de audiências nas seguintes unidades:

a) 6ª Vara do Trabalho de São Luís;

b) 7ª Vara do Trabalho de São Luís;

c) 1ª Vara do Trabalho de São Luís.

**Parágrafo único.** A atuação dos magistrados observará as condições estabelecidas na PORTARIA GVP/SCOR/TRT16 Nº 21/2026, especialmente quanto ao início dos efeitos da designação da Juíza Ângela Cristina Carvalho Mota Luna, em 1º de novembro de 2026, e ao regime de teletrabalho do Juiz Yuri Heider Carvalho Ferreira.

**Art. 3º** Os magistrados integrantes do NATO-IGEST e os magistrados em exercício nas Varas do Trabalho abrangidas por este Ato **deverão realizar audiências nos turnos matutino e vespertino**, mediante ampliação e reorganização das respectivas pautas, até o efetivo cumprimento da meta estabelecida no art. 1º.

**§ 1º** Deverão ser adotadas providências imediatas para identificação e antecipação das audiências já designadas para datas que ultrapassem o intervalo de 45 (quarenta e cinco) dias entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, observadas as exigências legais de intimação e os prazos processuais aplicáveis, encaminhando à Corregedoria, no prazo de 5 dias, cópia de todas as pautas designadas e redesignadas, nos termos do Art. 1º desta Portaria.

**§ 2º** As unidades jurisdicionais deverão promover a reorganização das pautas ordinárias e a abertura de pautas extraordinárias, inclusive mediante a realização simultânea de audiências pelos magistrados integrantes do NATO-IGEST e pelos magistrados em exercício nas respectivas Varas do Trabalho.

**§ 3º** A designação e redesignação de audiências deverá observar, como parâmetro prioritário, o intervalo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 4º** As Secretarias das Varas do Trabalho abrangidas por este Ato deverão prestar integral apoio técnico, administrativo e operacional à execução das medidas determinadas, especialmente quanto à organização e ao remanejamento das pautas, à expedição das intimações e à disponibilização de servidores para secretariar as audiências, nos termos do art. 7º do ATO GVP/COR/TRT16 Nº 03/2026.

**Art. 5º** A Corregedoria Regional realizará o acompanhamento das medidas implementadas e o monitoramento dos resultados alcançados, especialmente quanto à evolução do prazo médio entre o ajuizamento das ações e a realização da primeira audiência em cada uma das unidades jurisdicionais abrangidas.

**Parágrafo único.** Ao término do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido no art. 1º, será realizada avaliação dos resultados obtidos, podendo a Corregedoria Regional determinar a continuidade ou a adequação das medidas, caso necessário.

**Art. 6º** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Ato serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

**Art. 7º Encaminhe-se a presente Portaria à Comissão Interventora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,** para ciência e acompanhamento das medidas determinadas, bem como cópias das pautas de audiências redesignadas em cumprimento às disposições deste Ato, a fim de possibilitar o monitoramento das providências adotadas e dos resultados alcançados.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos magistrados integrantes do NATO-IGEST, aos magistrados e diretores de Secretaria das Varas do Trabalho abrangidas e às demais unidades administrativas competentes, para imediato cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), data e assinatura digitais.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO:907
Assinado de forma digital por GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO:907
Dados: 2026.10.27 13:01:17 -03'00'

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional